



(Paulo Sergio Martins)

Autoriza o Poder Executivo a realizar ações de reflorestamento na Serra do Japi utilizando tecnologia de lançamento aéreo de sementes.

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a realizar ações de reflorestamento na Serra do Japi, utilizando tecnologia de lançamento aéreo de sementes (sobrevoo), com o objetivo de promover a recuperação ambiental da área.

Art. 2º. O reflorestamento de que trata esta lei poderá observar as seguintes diretrizes:

I – priorizar o plantio de espécies nativas da Mata Atlântica, compatíveis com o ecossistema da Serra do Japi;

II – atender às normas ambientais e orientações de órgãos competentes para preservação e recuperação de áreas de proteção ambiental;

III – garantir o monitoramento e acompanhamento do crescimento das mudas lançadas, bem como a avaliação periódica dos resultados.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições de pesquisa, universidades, organizações não governamentais e empresas especializadas para a execução e acompanhamento das ações de reflorestamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Serra do Japi é uma área de relevante importância ambiental, configurando-se como um dos últimos remanescentes da Mata Atlântica no estado de São Paulo. Sua preservação é fundamental não apenas para a manutenção da biodiversidade local, mas também para a regulação climática, a conservação dos recursos hídricos e a proteção dos serviços ecossistêmicos que ela oferece.

Nos últimos anos, a Serra do Japi tem sofrido com o desmatamento, queimadas e outros fatores que impactam diretamente sua vegetação nativa. Frente a esse cenário, é imperativa a implementação de estratégias eficazes de reflorestamento para garantir a recuperação das áreas degradadas e a manutenção desse ecossistema sensível.



A tecnologia de drones para lançamento de sementes (sobreevo) tem se mostrado uma ferramenta eficiente e inovadora para ações de reflorestamento. Ela permite a cobertura de grandes áreas com agilidade e precisão, sendo uma solução viável para o plantio de espécies nativas em regiões de difícil acesso, como a Serra do Japi. Além disso, o uso dessa tecnologia reduz os custos operacionais e aumenta a taxa de sucesso no crescimento das mudas, tornando-se uma alternativa sustentável e economicamente vantajosa.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a utilizar essa tecnologia no reflorestamento da Serra do Japi, reforçando o compromisso do município com a preservação ambiental e a recuperação de áreas degradadas. A medida também propõe a celebração de parcerias com instituições especializadas, garantindo que as ações sejam conduzidas de maneira técnica, monitorada e alinhada às diretrizes ambientais vigentes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios ambientais, sociais e econômicos para o Município, além de contribuir diretamente para a preservação de um dos maiores patrimônios naturais da nossa região.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

PAULO SERGIO MARTINS

Paulo Sergio - Delegado